



Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

CONTRATO Nº 059/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGENS
DE PNEUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS
DE MAIO E A EMPRESA J.D.M. BECCON & CIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Altair Francisco Copatti**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **J.D.M. BECCON & CIA LTDA**, com sede na Cidade de Santa Rosa - RS, na Rua Bom Fim, nº 323, inscrita no CNPJ sob o nº 94.747.888/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Marcelo Eugenio Scalco**, brasileiro, portador do CPF nº 515.916.850-87, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Presencial 013/2017, iniciado através do processo administrativo nº 945/2017, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de recapagens de pneus para uso em diversas máquinas e veículos da Secretaria Municipal de Obras, deste Município, conforme especificações constantes no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelo fornecimento do objeto ora contratado o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 78.390,00 (setenta e oito mil, trezentos e noventa reais) relativo à prestação de serviços.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendido todo o fornecimento de material e prestação de serviço para execução do objeto ora contratado incluindo, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto contratado, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.1.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.2 Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.3 Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.4 Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.5 O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.6 Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

3.7 A inexecução total ou parcial dos serviços, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.07.01.15.452.0702.2,052.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO – Material de Consumo

07.07.01.15.452.0704.2,053.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA – Material de Consumo

07.07.01.15.752.0703.2,055.3390.30.00.00.00.00 – rv 1012 – FUNDO ESPECIAL – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Material de Consumo

07.07.01.26.782.0701.2,057.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS

5.1 O recebimento do produto será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado pela Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3 O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o contrato.

5.4 Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.5 Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará os serviços ora licitados de acordo com as Requisições de Entrega de Mercadorias.

5.5.1 Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade respectiva, devendo o licitante contratado executar os serviços solicitados no prazo estabelecido no item 5.6.1.

5.6 É responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada e, após efetuar os serviços, a entrega dos pneus junto a Secretaria Municipal de Obras do Município, sito à Rua Casemiro Korchewics, nº 245, sem ônus ao Município, independentemente da quantidade de serviços a serem executados.

5.6.1 O prazo para entrega (execução) das recapagens é de até 15 (quinze) dias, a contar da Data do recebimento da requisição de mercadorias, de acordo com a planilha constante deste Edital (Anexo II).

5.6.2 Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.6.3 As reformadoras/recapadoras estão obrigadas a possuir a Certificação do INMETRO para pneus de Passeio (Carros), para pneus de camioneta e para pneus de carga (ônibus e caminhão), conforme Portaria INMETRO nº 444/2010. Desta forma, a **CONTRATADA** tem a obrigação de colocar um selo nos pneus recapados, sendo que este selo deverá ser homologado pelo INMETRO, com sua inscrição, data de recapagem e garantia. Caso não conste o selo nos pneus em que este é obrigatório, os mesmos não serão recebidos pelo Município.

5.6.4 A recapagem prevista no objeto será executada em pneus (carcaças) disponibilizados pelo Município de Três de Maio.

5.7 O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.

5.7.1 Os serviços que não forem executados até a data limite de 31/12/2017 serão automaticamente cancelados.

5.8 A **CONTRATADA** responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

5.9 Em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, devendo promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, e ao artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

6.1 – A aceitação definitiva dos materiais dar-se-á após sua entrega total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

6.2 – A critério exclusivo do **MUNICÍPIO**, poderá(ão) ser lavrado(s) e assinado(s) pelas partes contratantes Termo(s) de Recebimento Provisório ou Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos materiais estiver entregue.

6.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega total dos materiais.

6.4 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

6.5 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

6.6 – O fornecimento dos produtos e nos próprios produtos, o TRD só será assinado após sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo **MUNICÍPIO**.

6.7 – A assinatura do TRD, cuja data fixará o início da contagem dos prazos de garantia previstos na Legislação Civil, não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se referem aquelas leis e este Contrato, bem como às normas do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

7.1.1 – Confiar o fornecimento a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

7.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 56.1.

7.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

7.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao fornecimento realizado, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

7.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

7.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

7.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

7.2.1 – Pelo perfeito fornecimento dos materiais contratados.

7.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

7.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

7.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados no fornecimento dos materiais contratados.

7.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

8.1.3 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento dos materiais.

8.1.4 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

9.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os materiais contratados;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

9.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

10.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

10.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

10.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

10.1.7 – Suspensão do fornecimento dos medicamentos por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

10.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o **MUNICÍPIO**.

10.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

10.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

10.3 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

10.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

10.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

10.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

10.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

10.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL 013/2017 e seus Anexos**.

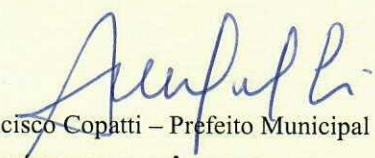
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.


Altair Francisco Copatti – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO
Contratante

Três de Maio, 11 de maio de 2017.

Marcelo Eugenio Scalco - Sócio
J.D.M. BECCON & CIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 – Nome:

CPF:

2 – Nome:

CPF:

Gestor:

(Nome/CPF)

Fiscal:

(Nome/CPF)

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO I

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGENS DE PNEUS PARA USO EM DIVERSAS MÁQUINAS E
VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESTE MUNICÍPIO**

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
1	30	Unidade	RECAPAGEM PNEU 1400X24 L-2 PAT. 820008 PAT. 820037 PAT. 820038 PAT. 203334	Borex	1.115,00	33.450,00
2	6	Unidade	RECAPAGEM PNEU 1300X24 L-2 PAT. 820006	Borex	920,00	5.520,00
3	6	Unidade	RECAPAGEM PNEU 19.5X24 L2 PAT. 202585 PAT. 202975	Borex	1.490,00	8.940,00
4	2	Unidade	RECAPAGEM PNEU 14.9X24 L-2 PAT. 201704	Borex	1.000,00	2.000,00
5	2	Unidade	RECAPAGEM PNEU 18.4X34 L-2 PAT. 201704	Borex	1.530,00	3.060,00
6	6	Unidade	RECAPAGEM PNEU 12X16.5 L2 PAT. 202585 PAT. 202975	Borex	650,00	3.900,00
7	24	Unidade	RECAPAGEM PNEU 1000X20 BORRACHUDO A FRIO PAT. 202586 PAT. 202588 PAT. 200678 PAT. 203342 PAT. 820035	Borex	550,00	13.200,00
8	12	Unidade	RECAPAGEM PNEU 900X20 BORRACHUDO A FRIO PAT. 820020 PAT. 820021 PAT. 820050 PAT. 820018 PAT. 810005	Borex	475,00	5.700,00

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

9	4	Unidade	RECAPAGEM PNEU 750X16 PAT. 320017	Borex	310,00	1.240,00
10	4	Unidade	RECAPAGEM PNEU 265X75X16 10 LONAS PAT. 202058	Borex	345,00	1.380,00
TOTAL						78.390,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

